

LEI NÚMERO 1733 DE 13 DE JULHO DE 1998.
(Autógrafo n° 55/98, Projeto de Lei n° 69/98, Mensagem N° 042/98)

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências".

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1999, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo.

Artigo 2º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do ANEXO I, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pela Comissão Central de Elaboração Orçamentária.

Parágrafo Único - A Comissão Central de elaboração orçamentária será composta de 3 (três) pessoas a serem designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - A Proposta Orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação de despesas, face a Constituição Federal, atenderá um processo de planejamento permanente, descentralização e participação comunitária, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Lei Nº 1733/98
Fls.: 2-11

II - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital social com direito a voto, quando couber.

III - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas Entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, também quando couber, e

Artigo 5º - A Lei Orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e os princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 6º - As receitas e despesas serão estimadas tomando por base os índices oficiais de variação da moeda para o corrente exercício, e a tendência e o comportamento, da arrecadação municipal acumulada mês a mês.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda, as modificações na Legislação Tributária, proveniente da Constituição Federal e do recadastramento dos imóveis a ser executado por esta Administração.

Parágrafo 2º - A Proposta Orçamentária para o próximo exercício, terá um valor que atenda as necessidades mínimas da comunidade, e nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos previstos na programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 7º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e Entidades da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 8º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos e expressa autorização legislativa para tal, e não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do valor das Receitas Correntes do Município.

Artigo 9º - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos exclusivamente os projetos e atividades constantes do ANEXO II, que faz parte integrante desta Lei, podendo, mediante prévia autorização Legislativa, serem elencados outros programas, desde que financiados com recursos próprios e de outras esferas de Governo.



Lei Nº 1733/98
Fls.: 3-11

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Artigo 10 - O Orçamento de Investimentos das Empresas Municipais, Fundações e Fundos compreenderá os programas de investimentos em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, conforme projetos constantes dos ANEXO III, ANEXO IV e ANEXO V, que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 13 de julho de 1998.


EUCLIDES LUZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de
Administração, em 13 de julho de 1998.



Lei Nº 1733/98
Fls.: 4-11

ANEXO I
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESPECIFICAÇÃO
01		LEGISLATIVO
	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
02		EXECUTIVO
	02.01	Assessoria de Gabinete - AG
	02.02	Centro de Processamento de Dados - CPD
	02.03	Fundo Social de Solidariedade - FUNSOC
	02.04	Secretaria de Planejamento Físico e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN (a ser reestruturada)
	02.05	Procuradoria Municipal - PM
	02.06	Secretaria de Administração - SA
	02.07	Secretaria de Finanças - SF
	02.08	Secretaria de Educação - SE
	02.09	Secretaria de Obras - SO
	02.10	Secretaria de Meio Ambiente - SMA (a ser criada)
	02.11	Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAAB
	02.12	Secretaria de Assistência Social - SAS



Lei Nº 1733/98
Fls.: 5-11

02.13	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
02.14	Secretaria de Saúde - SS
02.15	Secretaria de Esportes e Lazer - SEL
02.16	Fundo Municipal de Saúde - FMS
02.17	Fundo Municipal e Aposentadoria e Pensões - FMAP
02.18	Encargos Gerais do Município - EGM
02.19	Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA
02.20	Secretaria de Assuntos Comunitários -SAC (a ser criada)

ANEXO II
A - RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
201	Manutenção da Unidade
202	Distribuição da Merenda Escolar
203	Subvenções Sociais
204	Contribuições para a Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP
205	Contribuições para Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP - FM
206	Pagamento de Precatórios Judiciais
207	Parcelamento de Débitos Previdenciários



Lei Nº 1733/98
Fis.: 6-11

- 208 Ajuda de Custo para Aquisição de Passes Escolares aos Servidores Municipais
- 209 Iluminação Pública em Diversas Ruas do Município
- 210 Outras Armotizações
- 211 Ajuda Assistencial aos Servidores Municipais
- 212 Subvenção a Santa Casa
- 213 Indenização de Acidentes de Trabalho
- 214 Assistência Médico Hospitalar
- 215 Benefícios da Previdência Social
- 216 Juros da Dívida Contratada
- 217 Correção Monetária sobre Operações de Créditos por antecipação da Receita
- 218 Fornecimento de medicamentos aos pacientes S.U.S.
- 219 Programa Permanente de Prevenção de AIDS
- 220 Subvenções a L.U.F.
- 221 Programa Permanente de Conscientização da população para uma participação ativa no Sistema de Coleta Seletiva e Reciclagem do Lixo
- 222 Subvenções Sociais às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos
- 223 Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias com filhos menores de 14 anos em situação de risco, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1/2 salário mínimo por mês percapita) dotação-orçamentária correspondente a 1% (um por cento) do orçamento de 1999.



Lei Nº 1733/98
Fls.: 7-11

- 224 Subvenção as Igrejas Evangélicas para programas assistenciais e educacionais.
- 225 Subvenções Sociais as Fanfarras Estudantis e a Banda Lira Padre Anchieta.

B - RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
101	Construção de Oficina de Marcenaria.
102	Ampliação e Término do prédio Sede da Prefeitura Municipal de Ubatuba.
103	Desapropriações de Áreas para Construção de Prédios Públicos e Instalação da Regional Sul.
104	Construção de Mercado Municipal.
105	Desapropriações, Construções, Ampliações e Reformas de Escolas.
106	Pagamento de Precatórios Judiciais.
107	Desapropriações, Construções, Ampliações e Reformas de Creches.
108	Desapropriações, Construções, Ampliações e Reformas de Pré-Escolas.
109	Construções de Edifícios de Apoio à Educação Ambiental profissionalizantes.
110	Desapropriações, Construções, Ampliações e Reformas de Clínicas Odontológicas para atendimento à saúde de Escolas.
111	Construções, Reformas e Ampliações de Quadras Poli-Esportivas, nas Escolas do Município.



Lei Nº 1733/98
Fls.: 8-11

- 112 Pavimentação, Execução de Guias, Saletas, Galerias, Bueiros, Valas, Canais, Passeios de Vias Públicas e Recuperação de Pavimentos.
- 113 Extensão de rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública.
- 114 Construção de Estradas, Ciclovias, Pontes, Abrigos para ônibus outras Obras Rodoviárias.
- 115 Construção do Prédio da INSS.
- 116 Construção da Calçada Central.
- 117 Execução de Galerias e Tubulações de Águas Pluviais, Retificação do Leito dos Rios e Revestimentos de Canais, Córregos e Riachos.
- 118 Execução de Redes de Água no Município de Ubatuba.
- 119 Execução de Redes de Esgoto no Município de Ubatuba.
- 120 Execução de Estação de Tratamento de Água e Esgoto no Município de Ubatuba.
- 121 Construção de Portal e Enrocamentos.
- 122 Desapropriações, Implantação de Loteamento e Construções de Casas populares.
- 123 Construção de Hospital Municipal.
- 124 Desapropriação de Áreas e Construção de Terminal Rodoviário.
- 125 Obras de Urbanização de Vias e Áreas Públicas.
- 126 Execução de Projeto Executivo de Drenagens de águas Pluviais.
- 127 Desapropriações, Construções, Ampliações e Reformas de Prédios Municipais.
- 128 Construção de Novo Pátio da Secretaria de Obras.



Prefeitura Municipal

Av. Dona Maria Alves, 865 - Ubatuba - SP - Cep: 11680-000 - Tel.: (012) 432-4011

Estância Balneária de Ubatuba

Lei Nº 1733/98
Fls.: 9-11

- 129 Instalação de Centros de Abastecimentos.
- 130 Construções, Ampliações e Reformas de Cemitérios.
- 131 Ampliação e Reforma do Prédio da Secretaria de Assistência Social.
- 132 Construção de Núcleos da Promoção Social, Centros Comunitários em diversos Bairros do Município.
- 133 Desapropriações, Construções, Ampliações e Reformas de Prédios para atendimento da Criança e do Adolescente.
- 134 Construções, Ampliações e Reformas de Postos de Saúde.
- 135 Ampliação e Reforma da Centro de Saúde.
- 136 Ampliação da Santa Casa.
- 137 Construções e Reformas de Piscinas.
- 138 Reforma e iluminação do Estádio Municipal.
- 139 Construções de Arquibancadas, Cobertura, Iluminação, Alambrado no Estádio Municipal.
- 140 Construções de Ginásio de Esportes, Ampliações e Reformas.
- 141 Construções, Reformas e Ampliações de Quadras Poli-esportivas e Praças de Lazer.
- 142 Implantação do Projeto Carrossel que Dispõe sobre instalação de Parques Infantis.
- 143 Implantação do Projeto Lazer para os Aposentados.
- 144 Desapropriações de Imóveis de Interesse Social.
- 145 Aumento do Capital da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB.



Lei Nº 1733/98
Fls.: 10-11

- 146 Constituição ou Aumento do Capital Social da Companhia de Turismo do Município de Ubatuba - COMTUR.
- 147 Ampliação e Reforma do Mercado de Peixe.
- 148 Construção e Instalação do Centro de Controle de Zoonose do Serviço de Saúde Coletiva.
- 149 Ampliação e Reforma do Prédio da Secretaria de Educação.
- 150 Desapropriação, Construção, Ampliação e Reforma da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Presidente Tancredo de Almeida Neves".
- 151 Reforma da Câmara Municipal.
- 152 Ampliação e Reforma do Prédio, situado a Rua Conceição, para Curso Supletivo de 1º Grau
- 153 Construção, Ampliação e Reforma das Instalações e Reequipamento da Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo.
- 154 Desapropriação, Construção, Ampliação e Reforma do Velório Municipal e Sala de Necropsia.
- 155 Reforma, Ampliação e Adaptação para o Centro de Convenções.
- 156 Desapropriação, Construção, Ampliação e Reforma de Teatro.
- 157 Desapropriação e Preparo de uma outra área para transferência do Aterro Sanitário e Sistema de Reciclagem do Lixo.
- 158 Execução de projetos de recuperação e Projeção Ambiental.
- 159 Desapropriação, Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Prédio para o Desenvolvimento Cultural do Estudante.
- 160 Construção e Instalação de uma Escola de 2º Grau Profissionalizante na Maranduba.



Lei Nº 1733/98
Fls.: 11-11

- 161 Construção de prédio para Casa de Custódia de Crianças e Adolescentes em situação de risco ou infratores, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 162 Construção do prédio do Fórum da Comarca.

ANEXO III
RELAÇÃO DOS PROJETOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB

- 01 Projetos a serem custeados com recursos municipais.

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS PROJETOS DA COMPANHIA DE TURISMO DE UBATUBA
COMTUR

- 01 Projetos a serem custeados com recursos da própria empresa.

ANEXO V
RELAÇÃO DOS PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE ARTE
E CULTURA DE UBATUBA -FUNDART

- 01 Projetos a serem custeados com recursos municipais ou de outras esferas do Governo.

